



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 462/91

SÚMULA:- Institui a UFS - Unidade Fiscal Sa  
randiense, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Es-  
tado do Paraná, aprovou e eu, HÉ-  
LIO GREMES PEREIRA, Prefeito Muni-  
cipal, sanciono a seguinte Lei:

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 227 EM 31/12/91

*Nilson.*

FUNCIÓNÁRIO

Art. 1º - Fica instituída a UFS - Unidade Fiscal Sarandiense, como medida de valor e parâmetro de atualização do poder aquisitivo dos tributos, tarifas, multas, penalidades e créditos de qualquer natureza previstos na Legislação Municipal.

Art. 2º - Todos os créditos municipais existentes em Dívida Ativa no dia 1º de janeiro de 1992, deverão ser atualizados monetariamente com todos seus acréscimos e transformados em quantidade de UFS- Unidade Fiscal Sarandiense, estas expressas com até duas (2) casas decimais.

Art. 3º - A Unidade Fiscal Padrão, prevista no art. 193 do Código Tributário Municipal, passa ao valor equivalente a 34 (trinta e quatro) UFS para o lançamentos de Impostos e a 35 (trinta e cinco) para o lançamento de Taxas.

Art. 4º - A expressão monetária da UFS- Unidade Fiscal Sarandiense será determinada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal e única em cada mês-calendário.

Parágrafo 1º - A expressão monetária da UFS será determinada, até o dia 1º de janeiro de 1992, para esse mês, mediante aplicação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado desde fevereiro até dezembro de 1991, sobre Cr\$ 126,8621.

Parágrafo 2º - No primeiro dia de cada mês, a partir de 1º de fevereiro de 1992, com base na variação que sofrer a Unidade Fiscal de Referência-UFIR, do Governo Federal.

Parágrafo 3º - No caso de ser extinta a Unidade Fiscal de Referência-UFIR, a UFS- Unidade Fiscal Sarandiense terá sua expressão monetária determinada, no dia 1º de cada mês-calendário, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

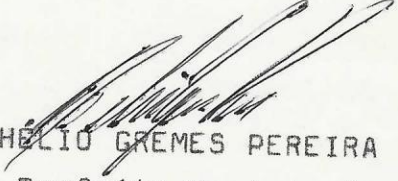
fls. 02

da Fundação Getulio Vargas, ou do Índice de Preços ao Consumidor - IPC=FIPE, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica da Universidade de São Paulo.

Parágrafo 4º - Se até dois dias antes do término do mês nenhum dos índices tiver sido divulgado, a expressão monetária da UFS para o mês calendário seguinte será determinada com base em índice estimado e a diferença para o índice divulgado será compensada no mês seguinte.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 1991.

  
HELIO GREZES PEREIRA  
Prefeito Municipal